



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.045, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII-A e VIII-B da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VII

**QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**

CARGOS		QUANTIDADE DE VAGAS	SITUAÇÃO
TAE PROF	Professor	95	
TAE	Técnico Administrativo Educacional – Secretaria escolar e Multimeios didáticos	7	
TEDI	Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil	10	
AAE	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura	35	
	Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar	14	
	Apoio Administrativo Educacional – Transporte	11	
	Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	12	Extinto
AEI	Auxiliar de Educação Infantil	20	Em extinção
PE	Psicólogo Educacional	01	Em extinção

ANEXO VIII

**QUANTIDADE DE FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM GRATIFICAÇÃO
QUE COMPÕE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Anexo VIII – A: FUNÇÕES, QUANTITATIVO E PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO
Assessor Pedagógico	01	75%
Gestor Escolar	06	75%
Coordenador Pedagógico Escolar	07	75%
Secretário Escolar	07	50%

Anexo VIII – B: DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E UNIDADE DE LOTAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS		
	GESTOR ESCOLAR	COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	SECRETÁRIO ESCOLAR
Escola Municipal Monteiro Lobato	01	02	01
Escola Municipal Deus é Amor	01	01	01
Escola Municipal José Rodrigues Silqueira	01	01	01
Escola Municipal São João ‘A’	01	01	01
Escolas Municipais Rurais (São João “A”, Tamboril II – Piau com salas anexas no Vale da Serra)	01	-	01
Centro de Educação Infantil	01	01	01
Escola Municipal Prof. Ivo Garcia Hespporte	01	01	01

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal